

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo nº 373.081/2018

Licitação: Pregão Eletrônico nº 68/2021

Contrato nº 2022/091.0

OBJETO

Prestação de serviço de instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio para Câmara dos Deputados.

CONTRATANTE:Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOSCNPJ/MF:
00.530.352/0001-59Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTOCidade:
BRASÍLIAUF:
DFCEP:
70.160-900Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETOCargo/Função:
DIRETOR GERAL**CONTRATADA:**Denominação/Nome por extenso:
ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃOCNPJ/MF:
04.768.702/0001-70Endereço:
CRS 503 BLOCO B LOJA 05 - PARTE SUPERIOR A - ASA SULCidade:
BRASILIAUF:
DFCEP:
70.331-520Nome do Signatário:
MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZESCargo
REPRESENTANTE LEGAL**DADOS DO CONTRATO**Data da Proposta
27/04/2022Data de assinatura
18/07/2022Data de vigência
18/07/2022 a 17/12/2025

Preço: R\$ 9.554.548,45 (nove milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Valor da Garantia: R\$ 477.727,42 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)

Nota(s) de Empenho: 2022NE001007

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio para o Edifício Anexo II e de sistema de combate a incêndio para os Edifícios Anexo II e Anexo III da CONTRATANTE, compreendendo serviços civis, de arquitetura, instalações elétricas, eletrônicas e mecânicas, testes e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL de Retificação Consolidado e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 68/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 68/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 1.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

5.1.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à adequada prestação da garantia, nos termos do Título 17 deste Contrato.

5.1.3. Confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, será iniciada a contagem do prazo de execução de 600 (seiscentos) dias para a integral conclusão dos serviços.

5.1.4. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.2.1. **Verificação e conferência “in loco” dos projetos fornecidos:** Trata-se de uma verificação inicial das condições para a instalação com eventuais proposições de realocações a ajustes no projeto.

5.2.2. **Demolição de forro, instalação de fechamento provisório do teto com tecido e instalação de forro de gesso definitivo.**

5.2.2.1. Para execução das tubulações hidráulicas e elétricas, os forros de gessos existentes serão demolidos. Os vãos abertos deverão ser fechados com tecido de forma provisória, de modo a possibilitar que o ambiente onde está ocorrendo a intervenção seja utilizado durante a semana e enquanto o serviço não é finalizado.

5.2.2.2. Após finalizada e testada todas as instalações previstas no entreforro, será instalado novo forro de gesso e pintado.

5.2.3. **Instalação de toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a instalação do sistema de chuveiros automáticos.**

5.2.3.1. Os serviços de execução da infraestrutura consistem em:

- a) instalação de tubos das redes principais de incêndio, ramais e suas conexões.
Os tubos deverão ser fixados na laje por suportes em espaçamento máximo de 4 metros.
- b) pintura dos tubos em vermelho, com o uso de fundo adequado para os tubos galvanizados e em trechos de maior bitola eventualmente em aço preto e duas demãos de tinta esmalte sintético, cor vermelha, conforme padrão das normas de incêndio.
- c) instalar os chuveiros automáticos devidamente alinhados e na altura de projeto, observando que deverá ser adotado apenas um dos modelos de referência, não sendo permitido misturar chuveiros de diferentes fabricantes ou modelos onde se define um tipo no projeto. Observar ainda os locais onde a instalação prevê um acabamento junto ao forro e o seu tipo e cor.
- d) instalar o conjunto de bombeamento, bombas principal, reserva e jôquei, além de todos os elementos previstos na casa de máquinas, como pressostatos, vaso de pressão, válvulas de bloqueio, retenção, válvula de governo e alarme etc., realizando a identificação dos elementos por



plaquetas e a pintura em vermelho utilizando os fundos apropriados e dois demãos de esmalte sintético.

- e) instalar as válvulas e drenos previstos para separação de setores da rede, permitindo executar mudanças na instalação sem ter que drenar parar a rede por completo, além dos pontos de teste previstos na rede, com elemento visual calibrado correspondente à característica de vazão de um chuveiro automático, interligado também ao dreno.
- f) instalar quadro de comando das bombas, de acordo com as especificações e com as funcionalidades mínimas previstas em projeto.
- g) instalar as chaves de fluxo previstas, interligadas ao sistema de detecção e alarme, para em caso de funcionamento do sistema, gerar um alarme de evento na central. Interligar também os pontos previstos na casa de máquinas com informações no quadro de comando sobre as bombas.
- h) instalar toda a infraestrutura necessária dos circuitos alimentadores do QBSPK (quadro de comando das bombas do sistema de chuveiros automáticos) e respectivas bombas, conforme prancha orientativa de infraestrutura de alimentação elétrica. Isso inclui instalar no QGBT existente no Edifício Anexo III dois disjuntores tripolares e executar os encaminhamentos de condutos e cabos até o quadro QBSPK, e deste até as respectivas bombas. Os eletrodutos deverão ser identificados no decorrer de todo seu percurso, no mínimo a cada 2 metros, por meio de plaquetas na cor vermelha. O texto nas plaquetas para os eletrodutos com os circuitos do QBSPK será “Circuito elétrico – QBSPK”. Já as plaquetas para as bombas terão o texto: “Circuito elétrico – B1”; “Circuito elétrico – B2” e “Circuito elétrico – BJ”, para as bombas B1, B2 e jockey respectivamente.

5.2.4. **Configuração do sistema geral.**

5.2.4.1. Após a montagem da rede e do sistema de bombeamento, devem ser feitas as configurações dos pressostatos para o correto funcionamento do sistema, com a operação inicial de entrada e saída da bomba jockey para compensar eventuais quedas pequenas de pressão e entrada em sequência das bombas principais, sem desligamento automático, caso a queda de pressão não consiga ser suprida pela bomba jockey. Nessa etapa devem ser ajustados os dispositivos de monitoramento tanto no quadro principal, como painéis de supervisão e interfaces com o sistema de detecção e alarme para informações na central de alarme.

5.2.5. **Verificação e testes da rede.**

5.2.5.1. Deve ser realizado teste para verificar a estanqueidade da montagem das tubulações e suas conexões, certificando-se da inexistência de vazamentos. Para tanto, toda a tubulação deverá ser testada por trecho ou prumada, submetendo-a a pressão hidrostática sendo executados os testes de estanqueidade delas. Para tanto, deverão ser colocados nas instalações tampões e pontos apropriados para inserção de instrumentos de leitura e medição de pressão, sendo utilizada uma pressão para o teste de, no mínimo, 15 kgf/cm² que deverão ser mantidos por pelo menos 15 minutos, preferencialmente com



água. A colocação dos acessórios, tais como registros, válvulas, chaves de fluxo, visores etc. deverá ser feita de acordo com os detalhes típicos contidos em projeto.

5.2.6. Partida do sistema geral.

5.2.6.1. Superadas as etapas de ajuste e testes de estanqueidade da rede, a partida do sistema consiste nos testes operacionais, com o uso dos pontos de dreno e teste simulando a abertura de um chuveiro automático na instalação, devendo a operação do sistema ocorrer conforme projetado, com a entrada da bomba jockey, entrada das bombas de combate e saída da bomba jockey, funcionamento do alarme da válvula de governo e alarme, detecção de fluxo na rede e sinalização e alarmes dessas situações e operação das bombas na central de detecção e alarme de incêndio.

5.2.7. Instalação de toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a instalação do sistema de alarme.

5.2.7.1. Os serviços de execução da infraestrutura consistem em:

- a) instalação de eletrodutos metálicos flexíveis da central de alarme a todos os elementos previstos no projeto (detectores, acionadores manuais, sirenes etc.). O eletroduto deverá ser afixado no teto por abraçadeiras tipo copo a cada 2 metros;
- b) nos pavimentos, o eletroduto metálico flexível deverá ser instalado no teto do pavimento de forma a atender os detectores de fumaça analógicos endereçáveis que serão instalados, conforme as plantas de “layout”;
- c) passagem dos cabos de instrumentação blindados especiais para instalações de alarme, e do cabo polarizado para acionamento das sirenes, desde as centrais de alarme instaladas no térreo a todos os ambientes previstos conforme o projeto, retornando às centrais de alarme (laços classe A);
- d) instalar os detectores de fumaça analógicos endereçáveis, acionadores manuais e demais elementos do sistema de acordo com o “layout” das plantas anexas, incluindo detectores de gás GLP nas áreas de cozinha;
- e) um quadro com fonte de alimentação elétrica de 24V e baterias deverão ser instalados para a alimentação de cada central. Para a instalação desse quadro, a CONTRATADA deverá buscar do quadro elétrico do pavimento a alimentação elétrica em 220V. Esse circuito elétrico deverá ser passado utilizando um eletroduto metálico flexível;
- f) o quadro com a fonte de alimentação de 24 Volts (V) deverá também conter e alimentar as baterias;
- g) instalar toda a infraestrutura necessária dos respectivos circuitos das centrais de detecção e alarme de incêndio conforme pranchas orientativas de infraestrutura de alimentação elétrica. Isso inclui instalar dois disjuntores monopolares em um quadro de distribuição de rede de energia essencial (quadro alimentado por nobreak), e executar os encaminhamentos de condutos e cabos até as respectivas centrais (uma a instalar na portaria do Edifício Anexo II e uma existente na portaria do Centro de Documentação e Informação – CEDI). Os eletrodutos com os circuitos das Centrais de Detecção, uma na portaria do Edifício Anexo II e outra na portaria do CEDI,



deverão ser identificados no decorrer de todo seu percurso, no mínimo a cada 2 metros, por meio de plaquetas vermelhas. O texto nas plaquetas para os eletrodutos com os circuitos de alimentação das Centrais de Detecção e Alarme de Incêndio o texto será “Circ. Elétrico-CDAI-port.AnexoII” e “Circ. Elétrico-CDAI-port.CEDI”.

- 5.2.8. Configuração do sistema geral
- 5.2.9. Partida do sistema geral.
- 5.2.10. Verificação e testes dos detectores.
- 5.2.11. Programação da central de alarme GFE.
- 5.2.12. Verificação e testes da interligação das centrais de incêndio ao sistema de monitoramento central Odyssey.
- 5.2.13. Verificação e teste das centrais de alarme do sistema geral.
- 5.2.14. Treinamento do pessoal de manutenção da CONTRATANTE (três técnicos) no software de configuração e manutenção das centrais de detecção e alarme.
- 5.3. Locais de execução dos serviços: Edifícios Anexo II e Anexo III da CONTRATANTE, em Brasília-DF.
- 5.4. Os seguintes critérios de local deverão ser seguidos para execução da obra:
 - a) para os ambientes fechados, onde há estações de trabalho; áreas de grande circulação como corredores dos plenários, entradas dos prédios, recepções; biblioteca; consultórios; lanchonetes/restaurantes: os serviços serão executados nos finais de semana, no horário compreendido entre as 20h de sexta-feira e as 6h de segunda-feira, e feriados. Excepcionalmente, caso haja aprovação da CONTRATANTE será autorizada a execução do serviço durante a semana;
 - b) em áreas técnicas e de pessoal de manutenção dos subsolos do Edifício Anexo II da CONTRATANTE, será possibilitada a execução dos serviços durante a semana, com prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c) para os Plenários 1 e 2, localizados no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, o serviço somente poderá ser executado nos períodos de recesso de julho e de final de ano (natal e ano novo). Para os demais plenários, será permitida a intervenção durante a semana, porém só poderá ser interdito um plenário por vez;
 - d) para os banheiros, será permitida sua intervenção durante a semana, porém não será permitida a interdição de vários de forma simultânea, de forma a minimizar os efeitos aos usuários que frequentam as dependências da CONTRATANTE.

6. DOS PROJETOS

- 6.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os projetos e as informações necessárias que compõem o objeto da licitação, em conformidade com as disposições deste Contrato e do Edital e seus Anexos.



6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas neste Contrato e no Edital e seus Anexos.

6.3. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços, devendo qualquer incoerência, falha ou omissão constatada ser informada ao Órgão Responsável imediatamente.

6.4. A execução dos serviços deverá ser feita conforme projetos fornecidos pela CONTRATANTE. Caso sejam identificadas questões técnicas que inviabilizem a execução exatamente conforme o projeto, caberá à CONTRATADA elaborar projeto com detalhamento por ela sugerido, desde que não ocorra alteração nos materiais especificados, que será analisado pelo Órgão Responsável no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.5. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização do Órgão Responsável, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

6.6. No caso de haver divergências entre as informações constantes nos projetos e neste Contrato, fica estabelecido que:

- a) as cotas dos desenhos prevalecerão sobre as dimensões medidas em escala;
- b) no caso de divergências de projeto, a empresa deverá consultar ao Órgão Responsável acerca do procedimento a ser adotado.

7. DOS ENSAIOS, TESTES E INSTALAÇÕES

7.1. A CONTRATADA, após o término da instalação, deverá comunicar à fiscalização a conclusão dos serviços e solicitar a execução dos testes de instalação.

7.2. Além das verificações durante a montagem da rede de sprinklers para verificar a estanqueidade das tubulações e suas conexões, certificando-se da inexistência de vazamentos, deverá ser realizado um teste de estanqueidade ao final, submetendo toda rede a pressão hidrostática de, no mínimo 15 kgf/cm² que deverão ser mantidos por pelo menos quatro horas, com água.

7.2.1. Caso ocorra queda de pressão, a CONTRATADA deverá identificar os locais de vazamento, corrigi-los e depois refazer o teste, até que a pressão na rede se mantenha sem variação pelo período mencionado.

7.3. Superada essa fase, deverão ser realizados os testes operacionais, simulando a operação de um chuveiro automático a cada vez, nos pontos específicos de dreno e teste, verificando e ajustando o correto funcionamento de todos os elementos do sistema, como bombas, pressostatos, chaves de fluxo, dispositivos de I/O para interface com o sistema de detecção e alarme, alarmes, sinalizações, botões de operação e operação manual etc.

7.4. Detectores, acionadores, atuadores e demais componentes dos sistemas de detecção, alarme e combate deverão ser testados para verificar a correta funcionalidade e operação de cada componente, mesmo aqueles componentes que não tenham sido objeto desta contratação.



7.5. Os testes consistirão de simulações de incêndio que comprovem o correto funcionamento do sistema de alarme e serão executados em todos os pavimentos do edifício.

7.6. Ao término dos serviços os sistemas deverão ser testados, de acordo com os procedimentos mínimos de entrega previstos na NBR 17240/2010.

7.7. Todos esses testes finais, com o objetivo de entrega das instalações, procedendo ao recebimento provisório deverão ser registrados em relatórios específicos, com os procedimentos adotados descritos, os valores, condições e funcionamento observados e deverão, obrigatoriamente, ser realizados na presença da fiscalização.

8. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer, após a instalação, em duas vias, sendo uma original, em pasta específica da CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- a) projetos atualizados de toda a instalação impressos e uma via em CD ou DVD – Autocad 2017 (desenhos) e outra em Word 2013 (documentação técnica);
- b) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- c) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados;
- d) manuais dos fabricantes de todos os equipamentos fornecidos e senhas de acesso (nível máximo – instalador), ao software de programação, configuração e manutenção das centrais de detecção e alarme;
- e) listagem da programação da central de alarme;
- f) relatórios dos testes realizados para entrega e recebimento das instalações.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar também um treinamento de pelo menos 8 (oito) horas sobre o software de configuração, programação e manutenção da central de detecção e alarme.

9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e serviços contra todo e qualquer defeito, por um período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

9.2. A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos. Exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA se obriga a, ilimitadamente, durante o período de garantia, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de



acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. A garantia, em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

9.5. A garantia consiste somente em manutenção corretiva dos equipamentos e serviços de instalação efetuados.

9.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.7. Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

9.8. Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por e-mail. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

9.9. O prazo de atendimento da solicitação (realização da visita técnica) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

9.10. A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela CONTRATADA nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:

a) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 1 (um) dia;

b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias.

9.11. Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável.

9.12. A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções corretivas, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

9.13. Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

9.13.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

9.13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.



- 9.14. A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser apresentados ao Órgão Responsável.
- 9.15. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.
- 9.16. O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.
- 9.17. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos neste Título para prestação de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA, até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.
- 9.18. Esta garantia se estende também a todos os serviços, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais que já estão instalados ou que sejam fornecidos pela CONTRATANTE não terão garantia pela CONTRATADA e caso apresentem defeito nos testes, serão reparados ou trocados pela CONTRATANTE.
- 9.19. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.
- 10.2. Executados todos os serviços especificados neste Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar criteriosa vistoria do edifício e de todas as suas instalações para garantir que o serviço está em condições de ser recebido. Após isso, a CONTRATADA deverá comunicar o término de serviço à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.
- 10.2.1. A emissão da comunicação do término de serviço fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.
- 10.3. Com o recebimento da comunicação de término de serviço, ficará interrompida a contagem do tempo de execução, até que haja manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto a seguir:
- 10.3.1. Recebida a comunicação do término de serviço, a Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, realizará minuciosa vistoria das perfeitas condições de instalação, funcionamento e segurança de todos os elementos arquitetônicos e estruturais do edifício e de todas as suas instalações.



10.3.2. Ao final dessa vistoria, a Fiscalização adotará providências, que poderão configurar uma das situações descritas a seguir:

- a) **Situação 1:** se o serviço estiver em perfeito acordo com o contratado, ele será considerado **Integralmente Conforme** e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Nesse caso, a Fiscalização emitirá, em até 5 (cinco) dias da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à CONTRATANTE, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo;
- b) **Situação 2:** se o serviço apresentar pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, ele será considerado **Quase Conforme** e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório, anexando-lhe a lista de pendências a serem resolvidas e estabelecendo prazo compatível de até 30 (trinta) dias da emissão desse Termo, para que a CONTRATADA resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências;
 - b.1) Concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão das pendências à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria. Nessa nova vistoria, caso a Fiscalização constate a satisfatória conclusão das pendências, ela emitirá, em até 5 (cinco) dias, comunicação interna informando o fato à CONTRATANTE, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo;
 - b.2) No entanto, caso a Fiscalização constate, nessa nova vistoria, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), ele comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, para a resolução definitiva das pendências. No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, caso o prazo de execução tenha sido ultrapassado, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, o que a sujeita às sanções previstas neste Contrato.
- c) **Situação 3:** se o serviço apresentar pendências consideradas grandes, muito numerosas e/ou relevantes do ponto de vista técnico, ele será considerado **Não-Conforme** e a Fiscalização não lavrará o Termo de Recebimento Provisório, comunicando e justificando o fato à CONTRATADA. Nesse caso, a comunicação de término de serviço será considerada sem efeito e o prazo de execução continuará a ser contado, de forma contínua, como se não houvesse havido a suspensão da contagem em virtude da comunicação do término de serviço.

10.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.

10.5. Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização, a CONTRATANTE designará uma Comissão de Recebimento Definitivo, a qual emitirá, no prazo de até 90



(noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.5.1. O prazo será contabilizado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.6. A Comissão de Recebimento Definitivo deverá realizar vistorias em número que julgar necessário e deverá informar a CONTRATADA sempre que identificar pendências, por escrito e concedendo tempo compatível para correção, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias citado anteriormente.

10.7. Ao final do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, havendo pendências indicadas e não sanadas pela executora, esta estará sujeita às sanções legais e/ou previstas neste Contrato.

10.8. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS e da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará a equipe responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, inclusive por suas Subcontratadas e fornecedores, devendo atender também a:

- a) normas da ABNT e do INMETRO;
- b) normas de concessionárias de serviços públicos e de atendimento a questões ambientais;
- c) instruções e resoluções dos órgãos dos Sistemas CREA/CONFEA.

12.5. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



12.5.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

12.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

12.6. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.7. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.8. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

12.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



12.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de instalação dos sistemas de combate a incêndio por chuveiros automáticos (sprinklers).

12.14.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

12.14.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

12.14.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

12.15. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

12.16. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços.

12.16.1. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste item.

12.17. No tocante à Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

12.17.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, antes do início das atividades nas instalações da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas e os riscos envolvidos, assim como as medidas de controle a serem adotadas.

12.17.2. Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades.

12.17.3. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

12.17.4. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

12.17.5. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.



12.17.6. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos diretamente na atividade.

12.18. À CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços:

- a) submeter à aprovação da Fiscalização, antes do início da execução dos serviços, o Plano de Execução elaborado em conformidade com modelo que será fornecido pela CONTRATANTE na ocasião da emissão da Ordem de Serviço;
- b) submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Plano de Execução, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) submeter previamente e em tempo hábil à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, na planilha orçamentária e neste Contrato;
- d) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- e) submeter à aprovação da Fiscalização, em tempo hábil para análise, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto deste Contrato;
- f) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- g) evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- h) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Fiscalização;
- i) retirar, até o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- j) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste item.

12.19. Com relação aos aspectos ambientais da construção e manutenção do canteiro.

12.19.1. A CONTRATADA e seus fornecedores deverão estar em dia com a legislação ambiental aplicável para os serviços objeto do contrato.

12.19.2. As entregas de material no canteiro deverão ser realizadas de modo a evitar o despejo de resíduos nas vias públicas e prejuízo ao trânsito local.

12.19.3. A CONTRATADA deverá estabelecer os meios adequados para a estocagem de materiais, com a adequada separação, especialmente os agregados finos, evitando seu carregamento pelas chuvas.

12.19.4. Os esgotos sanitários gerados no canteiro deverão ser encaminhados ao sistema coletor público local.



12.19.5. A CONTRATADA deverá proceder a um tratamento adequado da água contaminada proveniente da betoneira (filtragem em caixa de areia antes de escoamento à rede de águas pluviais).

12.19.6. Os sacos de cimento vazios deverão ser separados do restante dos resíduos e encaminhados para incineração.

12.19.7. A CONTRATADA deverá minimizar a geração de poeira nas atividades realizadas no canteiro pela regular aspersão de água onde material particulado possa ser levantado pelo vento ou pela movimentação de veículos e equipamentos do canteiro.

12.19.8. A CONTRATADA deverá evitar e controlar a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em águas paradas e roedores em lixo.

12.19.9. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a ocorrência de poluição acidental por óleos, graxas, combustíveis, tintas e/ou outros produtos perigosos, com conseqüente contaminação do solo e das águas.

12.19.10. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o lançamento fortuito de materiais dos serviços objeto deste Contrato nos logradouros públicos.

12.19.11. A CONTRATADA deverá manter uma rotina para limpeza do canteiro que garanta a manutenção de boas condições de higiene e segurança.

12.19.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle da poluição sonora em atendimento à Legislação de Poluição Sonora do Distrito Federal – Lei Distrital n. 1.065, de 6 de maio de 1996, que dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências.

12.20. Com relação ao plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC).

12.20.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido à Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.

12.20.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de que trata este item visa a estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos e deve estar embasado nos seguintes conceitos:

- a) redução da geração de resíduos;
- b) reutilização de materiais;
- c) reciclagem;
- d) destinação.

12.20.3. Plano de Redução de Resíduos

12.20.3.1. A redução da geração de resíduos está ligada ao controle da qualidade dos diversos serviços, devendo ser observados:

- a) controle da padronização;
- b) uso adequado de equipamentos para execução dos serviços;
- c) utilização de mão de obra capacitada para cada serviço;
- d) gestão adequada dos materiais no canteiro.

12.20.3.2. Da mesma forma, o atendimento às especificações e a execução conforme projetos evitam o desperdício e a conseqüente geração de resíduos.



12.20.4. Plano de Reciclagem

12.20.4.1. O canteiro deve ser planejado visando a atender às necessidades de se estabelecer um sistema de gestão de resíduos, incluindo áreas para armazenamento dos diferentes resíduos no canteiro até coleta e transporte, e contêineres adequadamente sinalizados para armazenamento e acondicionamento dos resíduos.

12.20.5. Destinação

12.20.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao local autorizado pela autoridade competente a receber material de descarte previamente ao início dos serviços. É proibido o lançamento de qualquer material fora dos locais autorizados mesmo que provisoriamente.

12.21. À CONTRATADA caberá a instalação, montagem, colocação em operação, testes, e ainda o fornecimento de materiais, conforme descrito neste Contrato, no Edital e seus Anexos, bem como os seguintes itens:

- a) Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da anotação de responsabilidade técnica da execução dos serviços;
- b) execução de projeto “as built” das instalações executadas;
- c) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro deles, até o local da obra, bem como o transporte vertical, carga e descarga;
- d) fornecimentos de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- e) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem, instalação e operação, até a entrega definitiva da instalação em operação normal;
- f) serviços acessórios necessários às instalações, como abertura de forros, execução de furos, bem como a devida recomposição de todas essas intervenções, entregando ao final da instalação todos os locais nas mesmas condições e padrão de acabamento que se encontravam antes (alvenaria, teto, forro, piso, pintura, fachada, móveis etc.);
- g) execução e fornecimento de manual completo de instruções dos sistemas para operação e manutenção, em 2 vias, incluindo:
 - g.1) descrição das instalações;
 - g.2) listagem dos equipamentos com quantitativos;
 - g.3) instruções de operação;
 - g.4) listagem de testes realizados com anotação de resultados para posterior consulta;
 - g.5) catálogos completos dos fabricantes, pertinentes aos equipamentos instalados;
 - g.6) listagem de eventuais defeitos, causas prováveis e correções necessárias.



h) treinamento do pessoal de manutenção (duas pessoas) para operação dos sistemas. Dois técnicos ou engenheiros de manutenção acompanharão os serviços da instaladora contratada, aos quais serão disponibilizados todos os recursos para o treinamento, permitido aos mesmos o acesso a todas as intervenções que o pessoal da instaladora contratada realizar nos equipamentos.

12.22. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de modo ininterrupto, sendo penalizada de acordo com o Título 15 deste Contrato, na hipótese de interrupções com prazo superior a 7 (sete) dias sem que haja justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que farão o acompanhamento e controle de todas as fases dos trabalhos.

13.1.1. A equipe fixa de fiscalização, que contará com engenheiros, arquitetos e outras categorias profissionais adequadas, realizará o acompanhamento contínuo e minucioso de todas as fases do contrato, agindo com o propósito de evitar que se realizem serviços em desacordo com as especificações e que se utilizem materiais com qualidade inferior à mínima especificada.

13.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

13.4. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) realizar as medições dos serviços executados;
- b) verificar, aprovar e remeter os relatórios periódicos de execução dos serviços à CONTRATANTE, em consonância com as fases do cronograma físico-financeiro;
- c) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;
- d) analisar, sugerir e aprovar toda e qualquer documentação técnica relativa aos serviços;
- e) analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- f) promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;



- g) verificar, esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
- i) propor as medidas que couberem para a solução dos problemas surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços e informar à CONTRATANTE;
- j) promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- k) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto deste Contrato;
- l) exigir expressamente da CONTRATADA, na execução, o emprego de material novo, de primeiro uso e de boa qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis;
- m) solicitar ou autorizar a substituição e/ou retirada de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados, incompatíveis, dispensáveis ou inaplicáveis aos serviços;
- n) solicitar e acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato;
- o) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, atualizando mapa geral de serviços executados e notificando a CONTRATANTE quanto à inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução dos serviços;
- p) exercer rigoroso controle sobre a segurança, proteção, organização, limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços;
- q) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificando e atestando as respectivas medições, bem como conferindo, visitando, encaminhando e dando parecer, aprovando ou não o faturamento das medições e as faturas emitidas pela CONTRATADA, que deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as medições e relatórios não aceitos por ela;
- r) verificar, aprovar e/ou exigir a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida neste Contrato, com



- base na comprovação da equivalência técnica entre os componentes, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Contrato e no EDITAL;
- s) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA e/ou seu preposto, devidamente justificada, que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
 - t) verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela CONTRATADA, que registrem todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
 - u) fiscalizar a remoção, antes do recebimento provisório, das construções e instalações provisórias, e do material indesejável, e a recomposição das respectivas áreas de acessos;
 - v) exigir que a CONTRATADA tome medidas preventivas a fim de se evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive os que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviço públicos;
 - w) comunicar à CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimo ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, para que seja realizada a apreciação do pleito.

13.5. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, e na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.6. Todas as comunicações da Fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, convenientemente identificadas, serão transmitidas por escrito, podendo ser utilizado e-mail, e só assim produzirão seus efeitos. Todas as ocorrências, solicitações e divergências eventualmente encontradas serão descritas, também, em Diário de Obra.

13.6.1. Em caráter excepcional, admite-se a comunicação verbal por parte da equipe de fiscalização, cujo teor deverá ser reduzido a termo assim que possível.

13.7. O Diário de Obras, em modelo fornecido pela CONTRATANTE, com páginas numeradas em três vias, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;

13.8. Também no Diário de Obras deverão estar contidos os registros de fatos normais do andamento dos serviços, como entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal detalhado por função, condições climáticas e visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas Subcontratadas;



13.9. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas no Diário de Obras, que sobre elas conterà os seguintes elementos mínimos: assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas, a cada 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro referido no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL e as medições dos serviços executados e recebidos, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da medição após atestação pelo Órgão Responsável.

14.1.2. Esse prazo poderá ser reduzido, a critério do Órgão Responsável, desde que formal e motivadamente solicitado pela CONTRATADA.

14.1.3. Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas eventuais modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

14.1.4. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

14.1.5. A discriminação e a quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento constante do Anexo n. 4 ao EDITAL e os critérios de medição expressos nas especificações dos serviços constantes no Anexo n. 1-A ao EDITAL. Eventuais dúvidas quanto aos critérios de medição serão sanadas pela Fiscalização.

14.1.6. Para o caso de equipamentos elétricos, eletrônicos e/ou de combate a incêndio, quando não indicado o critério de medição na sua especificação, será adotado o seguinte procedimento:

- a) medição de 70% do seu respectivo preço unitário quando instalado conforme projeto;
- b) medição de 30% do seu respectivo preço unitário após comissionamento, *startup* e teste.

14.1.7. A medição dos serviços referentes à Administração Local (item 6 da planilha do Anexo n. 4 ao EDITAL) será parcelada e efetuada de forma proporcional ao percentual de serviços efetivamente executados, conforme descrito a seguir:

- a) o valor total a ser pago de “Administração Local” em cada medição será igual ao produto do valor total do item 6 da planilha do Anexo n. 4 (Administração local) ao EDITAL pelo quociente entre o valor total a ser pago pelos itens executados na medição e o valor total previsto para todos os itens do cronograma, com exceção do item 6;



- b) caso haja divergência entre quantitativos estimados na planilha de referência e executados, sem que haja alteração do objeto, a CONTRATADA receberá o valor integral previsto para “Administração Local”. O ajuste da eventual diferença será feito na última medição;
- c) no caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado de “Administração Local” será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores referentes à “Administração Local”.

14.1.8. A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

14.1.9. As medições serão conferidas in loco pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA, nos quais serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

14.1.10. Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

14.1.11. Em cada medição, somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas neste Contrato.

14.1.12. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



14.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14.7. Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro, desde que aceitos definitivamente pelo Órgão Responsável.

14.7.1. A solicitação deve estar obrigatoriamente acompanhada da respectiva e detalhada composição de custos de todos os itens atingidos pelo pleito, inclusive Nota Fiscal, de forma a demonstrar sua compatibilidade com as melhores práticas da engenharia de orçamentos, com os preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação e com o mercado da construção civil.

14.7.2. O pagamento indicado neste item 14.7 abrangerá apenas os valores de insumos (material/equipamento entregue) cuja quitação somente ocorrerá com a adequada incorporação dos materiais.

14.7.3. A autorização de pagamento de material ou equipamento está vinculada à prestação de garantia adicional à já depositada por ocasião da assinatura deste Contrato, tendo como valor mínimo o preço total do material/equipamento em questão, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.

14.7.4. A vigência da garantia adicional deverá ser igual à da garantia prestada da assinatura deste Contrato.

14.7.5. Uma vez autorizado o pagamento, os materiais e equipamentos passarão automaticamente ao patrimônio da União e não poderão ser retirados do canteiro, alienados ou utilizados como garantia pela CONTRATADA, que se constituirá em fiel depositária destes.

14.7.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material/equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.7.7. Pelo fato de o cronograma físico-financeiro ser um cronograma que considera serviços executados, o valor pago à CONTRATADA referente a materiais e/ou equipamentos depositados no canteiro em etapa anterior à que originalmente prevê a



instalação deles em conformidade com o estabelecido neste subitem não será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente a essa etapa; não contará, portanto, para a integralização do valor financeiro executado nessa etapa. Todavia, esse valor será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente à etapa que originalmente prevê a instalação dos materiais e/ou equipamentos.

14.7.8. A autorização de pagamento de que trata este item não abrange materiais e equipamentos:

- a) fora do canteiro;
- b) perecíveis;
- c) de difícil quantificação e/ou controle; e/ou
- d) de pouca relevância econômica para este Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Para a verificação de possíveis atrasos na execução, o cronograma de execução será dividido em conjuntos de etapas (CEs) do cronograma físico-financeiro vigente, que são compostas por três meses cada, conforme especificado a seguir: CE1, de 1 a 3; CE2, de 4 a 6; e CE3, de 7 a 9; CE4, de 10 a 12; CE5 de 13 a 15; CE6 de 16 a 18; CE7 de 19 a 20.



15.3.1. Uma etapa equivale a um mês do cronograma físico-financeiro vigente.

15.4. Ao final de cada CEi, $i = 1$ a 6, serão calculados os seguintes valores:

- VTPi: valor total acumulado previsto desde o início dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
- VTEi: valor total acumulado executado desde o início dos serviços, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- VTAi: valor total acumulado em atraso desde o início dos serviços, que corresponde a $(VTPi - VTEi)$;
- VPi: valor previsto para o CEi, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
- VEi: valor executado no CEi, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- VAi: valor em atraso no CEi, que corresponde a $(VPi - VEi)$.

15.5. Ao final de cada CEi, se $VTAi > 0$, a CONTRATADA estará sujeita à multa, cujo índice a ser aplicado está estabelecido na tabela abaixo:

PERCENTUAL FINANCEIRO DE ATRASO (PFA)	ÍNDICE DE MULTA
$0 < PFA \leq 10\%$	1,0%
$10\% < PFA \leq 20\%$	1,5%
$20\% < PFA \leq 30\%$	2,0%
$30\% < PFA \leq 40\%$	2,5%
$40\% < PFA \leq 50\%$	3,0%
$50\% < PFA \leq 60\%$	4,0%
$60\% < PFA \leq 70\%$	5,0%
$70\% < PFA \leq 80\%$	6,0%
$80\% < PFA \leq 90\%$	8,0%
$90\% < PFA \leq 100\%$	10,0%

15.6. Para efeito de cálculo de multas por atrasos na execução, considerar-se-á que, para $j = i + 1$, $i = 1$ a 5 e $j = 2$ a 6, todo o valor executado VE_j será considerado como atenuador do valor acumulado VT_{Ai} , caso $VT_{Ai} > 0$.

15.7. Na tabela constante deste item, o Percentual Financeiro de Atraso (PFA) é obtido por meio das seguintes fórmulas, em que $j = i + 1$, $i = 1$ a 5 e $j = 2$ a 6:

- a) No caso do CE1:

$$PFA = \frac{VA_1}{VP_1} \cdot 100$$

- b) Para os demais CEs:

- b.1) caso $VE_j \geq VT_{Ai}$:

$$PFA = \frac{VTA_j}{VTP_j} \cdot 100$$

- b.2) caso $VE_j < VT_{Ai}$:

b.2.1) caso $VE_j > VP_j$: PFA = 50%;

b.2.2) caso $VE_j \leq VP_j$: PFA = 100%.

15.8. O índice de multa estabelecido na tabela constante deste item será aplicado às seguintes bases de cálculo:



- a) No caso da alínea “a” do item 15.7 deste Título: VA1;
- b) No caso da subalínea “b.1” do item 15.7 deste Título: VTAj;
- c) No caso da subalínea “b.2” (e subalíneas “b.2.1” e “b.2.2”) do item 15.7 deste Título: VPj.

15.9. A multa de que trata este item poderá ser aplicada no primeiro dia útil após o término do prazo para a conclusão do CE_i, $i = 1$ a 6.

15.10. Ao final do prazo de execução, ou seja, do último Conjunto de Etapas, CE_i=7, caso a CONTRATADA não tenha concluído os serviços objeto deste Contrato, ela estará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso na conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, descontadas todas as multas já lançadas, quando poderá ocorrer a rescisão contratual.

15.11. Eventuais alterações neste Contrato que ampliem o prazo de execução ensejarão o aumento do número de Conjunto de Etapas, sempre mantendo o prazo de três meses para cada Conjunto de Etapas, exceto para o caso do último conjunto, que pode ter prazo menor que três meses. Deste modo, os CEs criados em função de aumento no prazo de execução durante o andamento deste Contrato, se submeterão às análises de atraso de acordo com os itens e subitens deste título.

15.12. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.13. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

15.14. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.15. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.16. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor do contrato)
1. DEIXAR DE APRESENTAR:	
1.1. os projetos e/ou informações solicitadas pela Fiscalização, como detalhado no <u>Título 6</u> deste Contrato, por item solicitado e não entregue	0,2%
2. DEIXAR DE CUMPRIR:	
2.1. as exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, previstas no <u>item 12.17</u> e subitens do <u>Título 12</u> deste Contrato, por ocorrência	0,3%
2.2. a entrega do Plano de Execução, assim como a realização de eventuais ajustes, como exigido nas alíneas “a” e “b” do <u>item 12.18</u> do <u>Título 12</u> deste Contrato, por objeto não entregue	0,1%
2.3. exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1%
3. Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de 7 (sete) dias consecutivos, por dia de interrupção	0,1%

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

16.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 16.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 16.1.

16.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 16.1, sob pena de preclusão.

16.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 17.4 deste Título.

17.3.1. Poderão ser consideradas como a data de entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

17.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

17.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

17.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

17.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

17.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 17.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

17.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

17.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

17.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

17.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 17.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



17.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 17.6 deste Título.

17.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

17.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 17.7 deste Título.

17.9. O disposto no item 17.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 17.4.3 e 17.4.4 e no item 17.10 deste Título.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

17.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

17.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

17.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

17.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

17.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

17.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

17.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



17.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

17.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

17.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

17.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 17.16.1 e 17.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

17.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

17.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

17.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

17.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 8 ao EDITAL.



19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o prazo constante da proposta da CONTRATADA para a conclusão dos serviços, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	Até 60 dias
Início da execução	Até 15 dias
Execução	Até 600 dias
Recebimento Provisório	Até 105 dias
Recebimento Definitivo	Até 90 dias
Garantia	12 meses
TOTAL	Aproximadamente 41 meses

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

██████████ ██████████
Celso de Barros Correia Neto
Diretor Geral

Matheus Antônio Militão de Menezes
Representante Legal